Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente
Ilmos. Vereadores

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física, no âmbito do município de São José do Divino.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6° da constituição de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2°, §1° e § 2° c/c art. 3° da lei federal n° 8080/90.

A prática de atividade física, devidamente orientada por profissional da educação física promove melhoria da circulação sanguínea, fortalecimento do sistema imunológico, diminuição de risco de doenças cardíacas, etc.

Nesse sentido, devidamente observadas as medidas de contenção sanitária, entendemos que o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático (como o isolamento), podem ser ampliadas, mediante a atuação do poder público municipal, com ações preventivas de promoção da saúde, como é o caso do reconhecimento da essencialidade da prática da atividade física e do exercício físico e estabelecimentos que prestam esses serviços.

Expostas as motivações aguardamos aprovação dos ilustres Pares à matéria em apreço.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 12 de maio de 2021.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador - PT

Projeto de lei 007/2021 de 12 de maio de 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São José do Divino, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública;

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Chico Sampaio, em 12 de maio de 2021.

Francisco Carlos Sampaio Portela
Vereador - PT